

Lei nº 063/98,

De 26 (vinte e seis) de março de 1998.

“Institui o serviço de assistência judiciária e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Abadia de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o serviço de assistência judiciária às famílias carentes residente no município de Abadia de Goiás.

Art. 2º - O serviço ora instituída ficará vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social, a qual fará cadastro e triagem dos beneficiários.

Art. 3º - Para efetivar a prestação dos serviços de assistência judiciária, fica o Poder Executivo autorizado a contratar, nos termos da Lei 8.666/93, profissional devidamente habilitado e com experiência na área.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária competente constante dos orçamentos anuais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 1998.


Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Abadia de Goiás

PUBLICADO EM 26/03/1998.


Antomar Moreira de Santos